

Fls. Nº 7208
CPI/PREVISUL
Proc. Nº 1
Rubrica

# COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

## "CPI DO PREVISUL"

### RELATÓRIO FINAL

*"Para um juízo perfeito requerem-se três cousas:  
ciência para examinar, justiça para julgar, poder  
para executar"*

Padre Antônio Vieira, (1608-1697)  
Sermão da Segunda Domingo do Advento)

Fls. Nº 7209
CPI/PREVISUL
Proc. Nº 1/1995
Rubrica

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**COMISSÃO PARLAMENTAR**  
**DE INQUÉRITO**

**RELATÓRIO FINAL**  
**PARTE I**

*\*Criada através do Ato nº 07/96, publicado no Diário Oficial de MS, de 15 de agosto de 1996, destinada a apurar possíveis irregularidades existentes no Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso do Sul - PREVISUL.*

**FRANKLIN MASRUHA**  
PRESIDENTE

**JÉRSÓN DOMINGOS**  
VICE-PRESIDENTE

**MURILO ZAUIH**  
RELATOR

**BEN-HUR FERREIRA**  
SUB-RELATOR

**WALDIR NEVES**  
MEMBRO TITULAR

CAMPO GRANDE (MS), 31.03.1997

Fls. Nº 7210
CPI/PREVISUL
Proc. Nº 1095
Rubrica

## APRESENTAÇÃO

Senhor Presidente,

É chegado o momento em que nosso trabalho é completado, queremos deixar registrado que o esforço desenvolvido pelos membros da CPI do PREVISUL e sua equipe de apoio consagra os resultados alcançados e demonstra que quando se quer brigar pela preservação do interesse coletivo, a união de todos é imbatível e inabalável.

A CPI do PREVISUL ao encaminhar à Mesa desta Augusta Casa Legislativa o Relatório Final dos seus trabalhos, destaca que aqui ficarão consignadas as respostas para a implantação de uma previdência social mais humana e mais justa e, também, registradas as soluções que vão se constituir dos meios para que o servidor público estadual possa legar à sua família o amparo e a proteção.

Excelentíssimo Deputado Londres Machado e Digníssimo Deputado Roberto Orro, estejam certos de que suas atuações na Presidência desta Casa de Leis, onde não faltou o equilíbrio e a firmeza, engrandeceram a imagem deste Legislativo e permitiram o desenvolvimento ordenado e harmônico dos nossos trabalhos.

Aos dignos membros deste Poder Legislativo agradeço a confiança ao me incluírem como Membro desta CPI e expresso o nosso reconhecimento pelo apoio que sempre nos proporcionaram na condução dos trabalhos da CPI e na apreciação de nossas proposições.

Não pode passar sem especial referência o esforço dos operosos parlamentares **Franklin Masruha**, Presidente, **Jérson Domingos**, Vice-Presidente, **Ben-Hur Ferreira**, Sub-Relator e **Waldir Neves**, que compuseram esta Comissão., Juntos nós buscamos a verdade sobre os fatos que deram origem à CPI, por isso posso reafirmar que sem o valorosíssimo concurso desses nobres Deputados, não teríamos alcançado o êxito que todos haverão de reconhecer.

Registro, ainda, nossos trabalhos atingiram os objetivos traçados graças ao empenho dos competentes assessores Volnei Abreu Ávila, Maria da Glória Gonçalves Nogueira, Alberto Grandjian, Saulo Monteiro de Souza e Félix Nazário Portela e dos dedicados colaboradores Cezar Augusto Martins Cáceres, Maria Luiza Cerveira, Euzaina Gonçalves de Moraes, Nelson Salles e Tânia Alzira Rodrigues, assim como dos 15 servidores que compõem os serviços taquigráficos desta Assembléia.

Senhor Presidente desta CPI, Franklin Masruha, estou convencido de que todos nós, sob a firme e serena orientação de Vossa Excelência, atuamos e

Fls. Nº 7211
CPI/PREVISUL
Proc. Nº 11703
Rubrica

concluimos de forma segura os nossos trabalhos. Sob sua liderança, guiamo-nos pela ótica do interesse público e não nos curvamos aos apelos de poderosos ou sucumbimo-nos pela amizade dos depoentes ou indiciados.

Aos representantes dos servidores que em nome dos seus sindicatos ou federações participaram de todas as sessões públicas desta CPI e aos profissionais credenciados e representantes dos hospitais e clínicas conveniadas que se fizeram presentes durante os trabalhos, registro nossos agradecimentos pela permanente atuação na indicação de proposições que enriqueceram os resultados destacados neste Relatório.

Aos dirigentes do Instituto de Previdência Social, especialmente o seu Diretor-Geral Dr. Jorge de Oliveira Martins, reconheço que a colaboração de todos, vocês, sem a qualquer preocupação com a amplitude e extensão das averiguações, se constituiu de uma das bases que serviram para a indicação de medidas para o aperfeiçoamento do sistema de previdência estadual.

À imprensa, nossa parceira renitente, que cumpriu a nobre função de propagar a todos o desenvolvimento e a conclusão de cada etapa do nosso trabalho, que alinhou-se a nós para brigar pela verdade, manifestamos nossos reconhecidos agradecimentos e a convocamos para permanecer cobrando a apuração administrativa das irregularidades e criminal dos ilícitos apontados por esta CPI.

Nossas investigações constataram a existência de mecanismos que prejudicaram e continuam impedindo a formação de fundo financeiro para garantir a manutenção das aposentadorias dos servidores, concedida após anos de dedicação ao serviço público, e o pagamento das pensões devidas aos familiares que perdem o amparo do seu protetor.

Os recursos que os servidores estaduais entregam aos órgãos e entidades da administração estadual, mensalmente, para que sejam multiplicados e aplicados em seu benefício não estão chegando ao seu destino, ficam no caixa do Tesouro, que os gere, em substituição à autarquia que detém a competência para fazê-lo.

A previdência social que buscamos para o servidor estadual tem como objetivo assegurar uma renda substitutiva daquela oriunda do seu trabalho, quando verificada a sua incapacidade laborativa ou morte, a fim de garantir a seus dependentes a percepção de uma renda mínima para sua manutenção e subsistência, além de meios para a preservação de sua saúde.

A história da humanidade nos dá notícia que a seguridade social remonta à sociedade grega, passando pelos montepios espanhóis e portugueses e pelas irmandades britânicas. A seguridade estatal compulsória somente veio a acontecer por volta de 1883, na Alemanha.

Fls. Nº	7212
CPI/PREVISUL	
Proc. Nº	95
Rubrica	

Ao longo dos tempos, modelos semelhantes evoluíram, sempre buscando a cobertura dos grandes eventos ou riscos sociais como a morte, a invalidez, a doença, a velhice e a maternidade, fundamentando-se sempre numa forma de seguro social regido pelo Estado e custeado pelas empresas e pelos próprios segurados.

No Brasil, o seguro social nasceu em 1923, através das caixas previdências de aposentadoria e pensões para os trabalhadores das estradas de ferro do País. Em 1926, ocorre a separação dos sistemas de previdência dos funcionários públicos e das empresas privadas e a criação do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União - IPFPU.

O Estado de Mato Grosso do Sul tem sua previdência nascida da Lei nº 204, de 29.12.80, que está em pleno vigor, com poucas alterações, ocorridas após a vigência da Constituição de 1988, para a inclusão do companheiro como dependente e a extensão da aposentadoria previdenciária aos ocupantes de cargos em comissão.

A Constituição Brasileira de 1988 trouxe grandes modificações nas regras da previdência social, inseriu a garantia da cobertura de eventos de doença, invalidez, morte; a manutenção dos dependentes; a proteção à maternidade e a pensão por morte aos dependentes.

A contribuição social foi incluída na categoria de tributo pela Constituição Federal e, até o momento, não é exigida do servidor estadual para o custeio da sua aposentadoria. A possibilidade de cobrança desta contribuição pelos Estados está inserida no parágrafo único do artigo 149 da nossa Carta Maior e confirmada no §1º do artigo 181 da Constituição Estadual.

O servidor federal, após a Emenda Constitucional nº3 de 1993, já é contribuinte obrigatório do custeio da sua aposentadoria, como é em diversos Estados brasileiros, onde foram reformuladas as bases dos respectivos sistemas de previdência social e de assistência médica, visando a implantação de modelos previdenciário e assistencial, financeiramente viáveis e justos do ponto de vista social.

Vale assinalar que o atual modelo da previdência do Estado de Mato Grosso do Sul é marcado por inconsistências, que incorporam mecanismos que criam privilégios para alguns, em prejuízo e sacrifício de outros.

A análise serena e apaixonada feita pela CPI do PREVISUL, ao longo dos seus 150 dias de existência, da atuação do órgão responsável pela administração e gerência do sistema de previdência social do Estado, assim como da condição da assistência à saúde colocada à disposição dos servidores estaduais, levou-

Fls. Nº 7.213
CPI/PREVISUL
Proc. Nº 11.05
Rubrica

nos a concluir que reformas estruturais terão que ser promovidas, sob pena de haver omissão do Estado no amparo ao seu servidor público e seus familiares.

Sem ultrapassar as competências constitucionais que são conferidas às Comissões Parlamentares de Inquérito e sem fugir ao cumprimento da sua função investigativa, a CPI do PREVISUL identificou e traz aos Anais desta Casa de Leis denúncias de ilícitos praticados em prejuízo dos nossos sacrificados trabalhadores estatais.

A assistência médica é precária em razão da reduzida rede de hospitais conveniados e dos profissionais credenciados, justificada por atrasos de pagamento, que chegam a até 10 meses. A crise salarial que marca o nosso funcionalismo, sem reajustes há mais de 2 anos, tira deles a possibilidade de se socorrer de convênios particulares para garantir a própria saúde e a de seus dependentes e vem a exigir do PREVISUL mais investimentos nestes serviços.

A par de toda a dificuldade financeira, a ser creditada à redução arbitrária dos valores que deveriam ingressar mensalmente no caixa da previdência estadual, a omissão de socorro, por conta de exigência de pagamento de taxas extras para cirurgias, internações, consultas ou exames de análises clínicas, é o fato mais grave apurado por esta CPI.

Os servidores e seus familiares passaram a ser reféns de profissionais e instituições que, para obterem melhor remuneração pelos seus serviços ou para conseguirem a atualização dos seus créditos junto ao PREVISUL, recusam atendimento ou impõem condições de pagamento prévio por procedimentos cobertos pela assistência médica estatal.

A atuação do PREVISUL como agente do Sistema Financeiro de Habitação, no período de 1982 a 1987, registra uma *performance* desastrosa para a Autarquia; apesar de ter oportunizado a concretização do sonho da casa própria para alguns servidores, somente 2.998 contratos foram assinados, sendo que parte destes com mutuários não-servidores.

Houve a construção de moradias em locais desprovidos de infraestrutura urbana e em padrões acima das condições salariais dos nossos servidores. Esta situação impediu que muitos servidores saíssem das favelas ou deixassem de pagar aluguéis por moradias localizadas nas periferias das cidades e, em contrário, destinou imóveis edificadas para ocupação por servidores estaduais, aos economicamente privilegiados ou sem qualquer vínculo com a administração estadual. Ficou constatada a frustração de um projeto social que durou somente cinco anos.

Difícil será para esta CPI destacar qual das questões fez com que os segurados da previdência estadual, em ação inédita, exigissem na justiça que o

Fls. Nº	7.914
CPI/PREVISUL	
Proc. Nº	1.215
Rubrica	

Estado recolhesse ao PREVISUL as contribuições que lhe são devidas, assim como as que serviram de fundamento para a instalação desta Comissão Parlamentar de Inquérito, com ratificação do Poder do Judiciário.

Vale assinalar que o atual modelo da previdência social estadual é fruto de uma evolução histórica caracterizada por dois aspectos básicos. De um lado, a fixação, em 1980, de regras contributivas dissociadas de estudos atuariais e, de outro, a determinação da Constituição de 1988 do pagamento de aposentadorias e pensões em valores integrais. A incorporação paulatina de ações assistenciais vem, também, resultando em diluição gradativa do vínculo contributivo do segurado, princípio essencial de qualquer sistema de seguro social.

O desafio é avançar no sentido da uniformização dos benefícios, previdenciários e estatutários, aplicando-lhes os mesmos requisitos e critérios de concessão, além de conferir o caráter contributivo para todos os benefícios previdenciários e instituir um sistema próprio de saúde para garantir a prestação do atendimento médico e odontológico aos servidores estaduais.

As proposições apresentadas por esta CPI buscam atender a necessidade de reformar a previdência social estadual no sentido de garantir sua viabilidade financeira e responder ao clamor do funcionalismo público com um sistema mais efetivo, eficiente e vinculado aos interesses dos seus beneficiários.

Constatamos que os obstáculos para o funcionamento regular do PREVISUL devem ser creditados, especialmente, a fatores conjunturais decorrentes dos efeitos adversos da arrecadação tributária do Estado, e institucionais, pois apesar de ser uma autarquia, natureza jurídica que lhe confere autonomia administrativa e financeira, o Instituto de Previdência Social de Mato Grosso do Sul reclama uma reestruturação, de forma que venha a assumir o pleno controle de suas finanças e a fiscalização de todos os que lhe devem contribuições.

O servidor estadual tem assegurado pela previdência o auxílio-doença, auxílio-natalidade, salário-família, aposentadoria por invalidez, aposentadoria por idade e aposentadoria por tempo de serviço e a seus dependentes a pensão, pecúlio *post mortem*, auxílio-reclusão e auxílio-funeral.

Estes benefícios, de conformidade com a legislação vigente, têm prioridade sobre a assistência médica e odontológica, a assistência social e a assistência financeira, esta última orientada para a concessão de financiamento imobiliário, o empréstimo funeral, o empréstimo para tratamento dentário, além do pecúlio facultativo.

A supremacia dos benefícios previdenciários sobre as prestações de assistência é caracterizada na legislação estadual, ao assentar nas disposições da

Fls. Nº	72/15
CPI/PREVISUL	
Proc. Nº	123/95
Rubrica	

Lei nº 204, de 29 de dezembro de 1980, que os atendimentos ou prestações estão vinculados às disponibilidades financeiras do PREVISUL.

As conclusões da CPI do PREVISUL consubstanciam as propostas tiradas do Seminário "EM BUSCA DE UM MODELO PREVIDENCIÁRIO PARA MATO GROSSO DO SUL" e são decorrentes da análise e avaliação das sugestões, fatos e denúncias que lhe chegaram, ao longo das sessões públicas realizadas com segurados, representações sindicais e classistas, profissionais credenciados e instituições conveniadas.

Estão detalhadas, em capítulo próprio, proposições visando:

- a) mudança na composição do órgão colegiado de direção superior do PREVISUL, tornando-o paritário;
- b) criação de diretoria colegiada, de segundo nível, integrada por todos os Diretores da Autarquia;
- c) inclusão na Lei de Previdência da exigência de recolhimento das contribuições através de Guia de Recolhimento;
- d) recomendação ao Tribunal de Contas do Estado para passar a exigir a comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e instituição do Certificado de Regularidade de Situação - CRS-PREVISUL;
- e) Implantação do Fundo de Previdência, principalmente com a finalidade de receber o fruto da venda de imóveis sem utilidade para o sistema previdenciário;
- f) fixação do benefício da pensão por morte em valor igual a 100% da remuneração de contribuição;
- g) realização de estudos com o objetivo de transferir para a previdência estadual o pagamento dos aposentados de responsabilidade do Tesouro do Estado;
- h) implantação da previdência contributiva para a aposentadoria dos servidores efetivos e estáveis;
- i) pagamento pelo PREVISUL dos benefícios de auxílio-reclusão, auxílio-funeral e salário-família, em substituição às concessões estatutárias;
- j) fixação de critério para a aceitação de bens imóveis, como dação em pagamento ao sistema de previdência,

Fls. Nº	7.216
CPI/PREVISUL	
Proc. Nº	10543
Rubrica	

- k) reavaliação dos imóveis de propriedade do PREVISUL, para fins de alienação dos que não tiverem aplicação para o uso em sua finalidade principal;
- l) regularização dos imóveis cuja posse, pelo PREVISUL, está sendo questionada, como por exemplo a Fazenda Buritizal, em Aquidauana, a área de 130 hectares na nascente do córrego Segredo e todas as instalações do Clube do Servidores, no Parque dos Poderes, em Campo Grande;
- m) revogação da competência do PREVISUL para atuar na assistência financeira para compra de imóveis residenciais;
- n) instituição de fatores moderadores e inibidores para controle de gastos com a assistência médica, odontológica, hospitalar e de análises clínicas;
- o) fixação de parâmetros técnicos para o credenciamento de profissionais e instituições de assistência à saúde;

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito indicará, também, as irregularidades que deverão passar por apuração administrativa e os ilícitos que serão submetidos à investigação do Ministério Público, com destaque para:

- a) retenção das contribuições dos segurados e dos órgãos empregadores, pela Secretaria de Estado de Finanças;
- b) dação em pagamento da fazenda Buritizal, em Aquidauana, na época já ocupada por posseiros, da área de 130 hectares na nascente do córrego Segredo, indicada para se constituir em reserva ecológica e o Clube do Servidores, no Parque dos Poderes, que foi dado pelo Estado à administração da FUNDESORTE;
- c) registro de venda, transferência e locações a terceiros, de imóveis que deveriam estar sendo utilizados unicamente como residência do próprio mutuário-comprador;
- d) financiamentos concedidos para aquisição ou construção de residências, cujos imóveis, desde a sua origem, estão sendo utilizados pelo mutuário ou terceiros com outra destinação;
- e) pagamento de unidades habitacionais na cidade Ponta Porã, que não foram construídas, e, também, o desaparecimento do processo administrativo que promovia o inquérito para a apuração dos fatos;

Fls. Nº	7217
CPI/PREVISUL	
Proc. Nº	1115
Rubrica	

- f) venda de moradias aos servidores em valores superiores a 100% do custo de construção, no Município de Camapuã;
- g) concessão de financiamentos habitacionais, com recursos próprios, apesar da legislação vigente não permitir essa modalidade de assistência;
- h) aquisição de imóveis por pessoas que não detinham a condição de segurado obrigatório do PREVISUL;
- i) utilização de critérios de concessão de financiamento e comercialização de moradias que apontam a prática de privilégios, em afronta ao princípio da impessoalidade;
- j) concessão de financiamentos para aquisição de unidades isoladas, sem comprovação da existência do imóvel, em valores acima de preços de mercado e através de processos com documentação de regularidade discutível;
- k) pagamento de atendimentos médicos por pessoas estranhas ao serviço público e o uso indevido de carteiras de beneficiários por pessoas que não são legalmente beneficiários do sistema;
- l) cobrança de taxas extras para atendimento médico, ambulatorial, hospitalar e de análises clínicas e, em especial, a ocorrência de omissão de socorro pela recusa do pagamento por parte de segurados do PREVISUL.

Uma última palavra se faz necessária: ao longo de nossos trabalhos, todos tivemos ocasião de nos questionar sobre os fatos apontados como ilícitos, pois investigávamos, também, autoridades públicas. Nessa condição, e não importando a gravidade de suas faltas, moveu-nos sempre a crença de que estas não representam a regra, mas a exceção. Nós não julgamos, apenas investigamos.

Não nos furtamos ao cumprimento do dever, mesmo contrariando interesses e tendo sofrido a crítica de muitos, trilhamos o caminho sobre o qual refugiou a luz do Direito e do respeito ao interesse público. Que nós tenhamos sido compreendidos pelos servidores e pela sociedade sul-mato-grossense.

Campo Grande, 31 de março de 1997.

  
 Dep. MURILO ZAUIH  
 Relator

Projeto de Lei nº 004/97  
Processo nº 007/97  
Autor: Deputado Cícero de Souza  
"Concede abono e um dia de descanso, acrescido às férias regulamentares, ao servidor, civil ou militar, que voluntariamente doar sangue."

Projeto de Lei nº 102/96  
Processo nº 168/96  
Autor: Deputado Maurício Picarelli  
"Isenta de ICMS a prestação de serviço de fornecimento de água potável canalizada no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências."

**DEPUTADO VALDOMIRO GONÇALVES**  
MEMBRO

Projeto de Lei nº 009/97  
Processo nº 014/97  
Autor: Deputado Valdomiro Gonçalves  
"Cria a Delegacia Especial de atendimento às pessoas de terceira idade."

Projeto de Lei nº 022/96  
Processo nº 029/97  
Autor: Poder Executivo/Mens./Gov/MS/ nº 010/97  
"Dispõe sobre o regime de concessão de obras públicas, de concessão e permissão de serviços públicos e dá outras providências."

Projeto de Lei nº 017/97  
Processo nº 022/97  
Autor: Deputado Valdomiro Gonçalves  
"Concede desconto nos ingressos para espetáculos realizados nas salas de propriedade do Estado de Mato Grosso do Sul aos cidadãos de 65(sessenta e cinco) anos."

**DEPUTADO NELITO CÂMARA**  
Membro

Projeto de Lei nº 021/97  
Processo nº 027/97  
Autor: Poder Executivo/Mens./Gov/MS/ nº 009/97  
"Cria o Programa Especial de Incentivo ao Desligamento Voluntário do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências."

Projeto nº 2126  
Autor: Deputado Arroyo  
"Requer informações do Excelentíssimo Secretário de Estado de Governo."

Projeto de Lei nº 117/96  
Processo nº 190/96  
Autor: Deputado Maurício Picarelli  
"Estabelece a obrigatoriedade de exibição de planilhas de custo pelas escolas públicas do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências."

Projeto de Lei nº 020/97  
Processo nº 026/97  
Autor: Deputado Paulo Estevão  
"Declara de Utilidade Pública Estadual a HARMONIA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE I FILANTRÓPICA, com sede e foro na cidade de Campo Grande-MS."

Projeto de Lei nº 024/97  
Processo nº 031/97  
Autor: Bancada do PT  
"Cria o Conselho Estadual de Alimentação Escola do Estado de Mato Grosso do Sul."

**DEPUTADO PAULO ESTEVÃO**  
Membro

Projeto de Lei nº 100/96  
Processo nº 166/96  
Autor: Deputado Maurício Picarelli  
"Proíbe a designação de assessor ou auxiliar dos cargos de chefia de administração direta ou indireta, de cônjuge ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau e dá outras providências."

Projeto de Lei nº 008/97  
Processo nº 013/97  
Autor: Bancada do PT  
"Declara de Utilidade Pública Estadual o "Sindicato dos Arquitetos e urbanistas do Estado de Mato Grosso do Sul."

Projeto de Lei nº 012/97  
Processo nº 017/97  
Autor: Deputado Waldir Neves  
"Obriga as empresas privadas que atuem sob forma de prestação direta ou intermediação de serviços médicos-hospitalares a garantir o atendimento a todas as enfermidades relacionadas no Código Internacional de Doenças da Organização Mundial de Saúde."

Projeto de Lei nº 016/97  
Processo nº 021/97  
Autor: Deputado Anilson Prego  
"Dispõe a Assistência gratuita em Creche aos filhos de empregados em empresas privadas bem como aos dos servidores da Administração Pública Direta, Indireta, Autarquias e Fundações do Estado de Mato Grosso do Sul."

**DEPUTADO VALDENIR MACHADO**  
Vice-Presidente

Projeto de Lei nº 019/97  
Processo nº 025/97  
Autor: Deputado Ben-Hur Ferreira  
"Dispõe sobre a inclusão de artistas e modelos negros nos filmes e peças publicitárias encomendadas pelo Estado de Mato Grosso do Sul."

**Comissão de Controle de Eficácia Legislativa**

**DEPUTADO ARROYO**  
Presidente

Processo nº 160/97  
Autor: Deputado Franklin Masruha

"Requer que seja encaminhado expediente ao Presidente da Comissão de Controle de Eficácia Legislativa."

**Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia**

**DEPUTADO VALDENIR MACHADO**  
VICE-PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 101/96  
Processo nº 167/96  
Autor: Deputado Maurício Picarelli

"Dispõe sobre o Programa Estadual de Educação Especial e dá outras providências."

**DEPUTADO ZECA DO PT**  
MEMBRO

Projeto de Lei nº 108/96  
Processo nº 177/96  
Autor: Deputado Maurício Picarelli

"Dispõe sobre obrigatoriedade do estudo sobre noções de primeiros socorros no ensino de 1º e 2º graus."

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO**

**"CPI DO PREVISUL"**

**RELATÓRIO FINAL**

*"Para um juízo perfeito requerem-se três coisas: atenção para examinar, justiça para julgar, poder para executar"*

Padre Antônio Vieira, (1608-1697)  
Sermão de Segunda Domingo do Advento

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO**  
**RELATÓRIO FINAL**  
**PARTE I**

*"Criada através do Ato nº 07/96, publicado no Diário Oficial de MS, de 15 de agosto de 1996, destinada a apurar possíveis irregularidades existentes no Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso do Sul - PREVISUL."*

- FRANKLIN MASRUHA**  
PRESIDENTE
- JÉRSO DOMINGOS**  
VICE-PRESIDENTE
- MURILO ZAUIH**  
RELATOR
- BEN-HUR FERREIRA**  
SUB-RELATOR
- WALDIR NEVES**  
MEMBRO TITULAR